

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 1 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão, inscrita no CNPJ sob o número 57.813.837/0001-77, criada pela Lei Estadual nº 12.409, de 08 de outubro de 2024, é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, regida pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por seu estatuto social registrado junto à JUCEMA sob o número 20241363420 e pela legislação que lhe for aplicável, com a finalidade de desenvolver a cultura exportadora, colaborar na implantação da Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira, de fortalecer o balanço de pagamento e de promover a difusão tecnológica, a redução de desequilíbrios regionais e promover o desenvolvimento econômico e social do estado do Maranhão.

Art. 2º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão tem como objetivos:

I. - Executar e operacionalizar a política de desenvolvimento e inovação no Estado do Maranhão;

II. - Realizar ações na área da política de desenvolvimento econômico do setor produtivo, por meio da condução e divulgação de estudos e oportunidades de investimento, visando ao crescimento socioeconômico do Estado e à redução das desigualdades econômicas entre as regiões maranhenses;

III. - Participar, apoiar e promover feiras, missões, exposições e eventos que visem à atração e à promoção de empreendimentos em diversos setores;

IV. - Arrecadar e administrar recursos financeiros provenientes da prestação de serviços;

V. - Aprimorar a competitividade dos setores econômicos estaduais no cenário nacional e internacional, promovendo capacitação de pessoal, além de consultoria e assessoria técnica;

VI. - Instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por membros da Administração Pública Estadual e do setor produtivo, para aprofundar temas econômicos, tributários e sociais;

VII. - Apoiar a criação de incubadoras e aceleradoras de empresas;

VIII. - Gerenciar distritos industriais especiais através de termos de cooperação;

IX. - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 2 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

Art. 3º No desempenho de seus objetivos, a Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão poderá:

- I. - Criar subsidiárias integrais;
- II. - Firmar acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas;
- III. - Receber doações e subvenções;
- IV. - Alienar, a título oneroso, imóveis, máquinas e equipamentos de sua propriedade, em apoio ao desenvolvimento do setor produtivo, em consonância com seus objetivos;
- V. - Apoiar e contribuir para a implantação de Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), na forma da legislação vigente;
- VI. - Desenvolver projetos de infraestrutura e logística, visando melhorar a competitividade e a atratividade dos setores produtivos;
- VII. - Realizar estudos e pesquisas estratégicas para o desenvolvimento, subsidiando a formulação de políticas e programas;
- VIII. - Prestar consultoria técnica a empresas de setores produtivos, visando promover a capacitação e o aprimoramento das atividades econômicas do estado;
- IX. - Fornecer consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços e suporte técnico em negócios associados ao seu objeto social;
- X. - Apoiar entidades vinculadas ao objetivo social da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - Investe Maranhão;
- XI. - Participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

TÍTULO II

A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão será composta por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria.

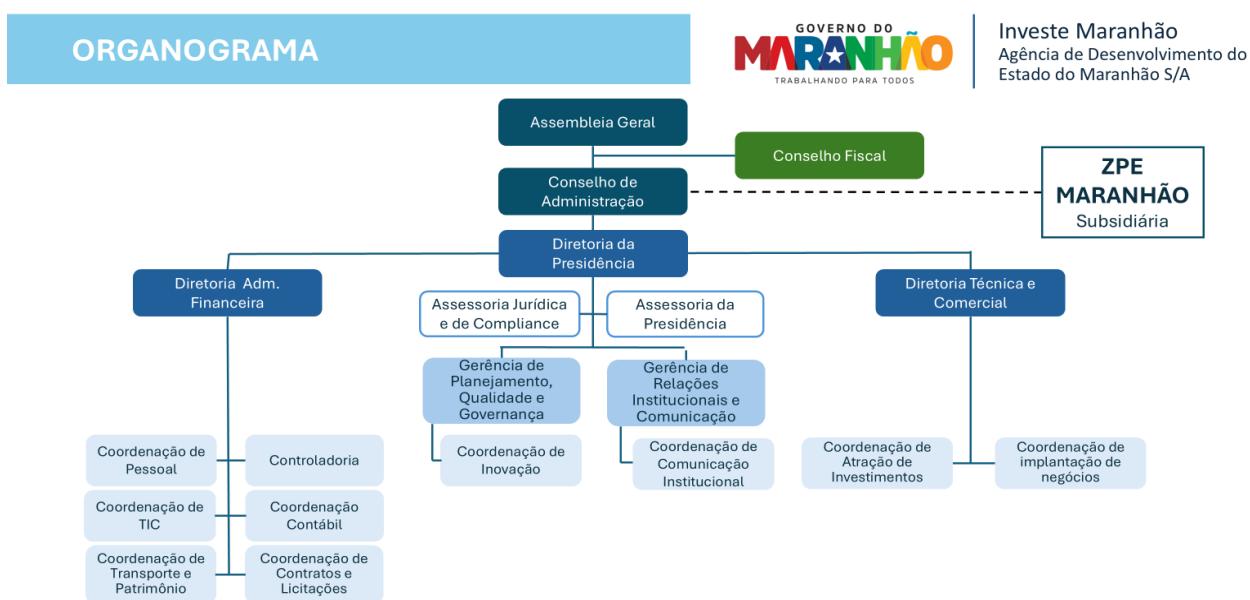
§ 1º Consideram-se, também, parte da estrutura básica da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - Investe Maranhão, os cargos de livre

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 3 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

nomeação para as funções de gerência, coordenação e assessoramento, considerados essenciais para o desenvolvimento da Agência.

§ 2º Os cargos citados no parágrafo anterior devem ser aprovados pelo Conselho de Administração e nomeados pela presidência da Diretoria, conforme estatuto da Agência, apresentadas e aprovadas as devidas justificativas.

§ 3º Quanto à estrutura organizacional, a Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - Investe Maranhão funcionará com o seguinte organograma:



21

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão. É composta pelos acionistas, sendo que cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações.

§1º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão ou pelo substituto que este designar.

§3º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou pelos demais legitimados, de acordo com as hipóteses admitidas em lei.

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 4 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

§4º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência de 5 (cinco) dias.

§5º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§6º As deliberações da Assembleia Geral serão registradas no livro de atas, que poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Art. 6º A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei ou neste estatuto, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. - Alteração do capital social;
- II. - Avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- III. - Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV. - Alteração do estatuto social;
- V. - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e de seus respectivos suplentes;
- VI. - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes;
- VII. - Fixação da remuneração dos Diretores, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VIII. - Prestação anual de contas dos administradores;
- IX. - Aprovação das demonstrações financeiras, destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos;
- X. - Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI. - Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação dos seus serviços e sobre a constituição de ônus reais sobre esses bens;
- XII. - Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, com julgamento de suas contas;
- XIII. - Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- XIV. - Criação de subsidiárias e participações em outras sociedades;
- XV. - Emissão de ações e debêntures;

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 5 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

XVI. - Aprovação das demonstrações financeiras e o balanço anual;

XVII. - Decisão sobre a distribuição de dividendos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º O Conselho Fiscal é responsável por exercer a fiscalização e o controle das atividades financeiras da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão.

Art. 8º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O Conselho Fiscal contará com 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§3º Podem ser membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, reunindo-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente o convocar.

Art. 10. Os Conselheiros efetivos elegerão o Presidente do Conselho, sendo seu substituto, em caso de vacância ou impedimento, o respectivo suplente.

Art. 11. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Art. 12. Em caso de vacância ou impedimento por mais de 2 (dois) meses, o cargo de conselheiro será ocupado pelo suplente, convocado pelo Presidente.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões de Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

Art. 14. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições do §3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar e aprovar os relatórios de auditoria interna e externa;

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 6 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

- II- Acompanhar a execução do orçamento financeiro e verificar sua conformidade com os planos e metas estabelecidos;
- III- Verificar a consistência das demonstrações financeiras e a exatidão dos lançamentos contábeis;
- IV- Avaliar a eficácia dos sistemas de controle interno;
- V- Emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e o balanço anual;
- VI- Fiscalizar a legalidade e a regularidade dos atos da administração, bem como a observância das normas estatutárias e legais;
- VII- Analisar as operações de empréstimos, financiamentos e captação de recursos;
- VIII- Emitir relatórios e pareceres sobre assuntos financeiros e contábeis;
- IX- Comunicar à Diretoria e ao Conselho de Administração, eventuais irregularidades identificadas;
- X- Acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral relacionadas a aspectos financeiros;
- XI- Realizar reuniões periódicas para análise das questões financeiras e contábeis da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão;
- XII- Emitir opiniões sobre questões financeiras solicitadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;
- XIII- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo estatuto ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, responsável pela definição das políticas e diretrizes da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão.

Art. 17. O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Dentre os conselheiros eleitos, a Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice-Presidente. Em caso de vacância, observar-se-á o disposto no art.150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 7 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

§2º É garantida a participação no Conselho de Administração de um representante dos acionistas minoritários.

Art. 18. A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá recair em pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, com notório conhecimento e reputação ilibada, devendo ser atendidos, no mínimo, os requisitos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de qualquer membro da Diretoria. O Conselho deliberará por maioria dos votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo único -As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos seus membros e deverão, obrigatoriamente, ser lavradas em ata circunstanciada.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

I- Fixar a orientação geral dos negócios da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão;

II- Eleger e destituir os membros da Diretoria;

III- Aprovar a política de investimentos, financiamentos e captação de recursos;

IV- Aprovar o plano estratégico e o orçamento anual da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão;

V- Avaliar a execução dos planos, programas e projetos;

VI- Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e legais que regem a Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão;

VII- Emitir pareceres sobre assuntos estratégicos e decisões relevantes;

VIII- Promover a avaliação periódica do desempenho da Diretoria;

IX- Realizar reuniões periódicas para análise e acompanhamento das atividades da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão;

X- Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e controle interno;

XI- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 21. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão será administrada por uma Diretoria, à qual caberá a execução de seus negócios, com funções representativas e executivas. A Diretoria será composta de 03 (três) membros,

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 8 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e indicados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Administrativo e Financeiro;
- III- Diretor Técnico e Comercial.

§1º O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§2º A eleição dos Diretores deverá recair sobre cidadãos de reputação ilibada, com notório conhecimento e formação acadêmica superior, em área compatível com as atividades do cargo para o qual sejam indicados, além de fluência desejável em língua inglesa, devendo ser atendidos os requisitos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 22. A posse dos Diretores será efetivada mediante lavratura dos respectivos termos anexos à Ata que tratar sobre as respectivas eleições, devendo, cada Diretor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar sua declaração de bens, conforme a legislação vigente.

Art. 23. A remuneração e as demais vantagens da Diretoria serão fixadas em Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos Diretores a convocar, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e lavradas em atas circunstanciadas.

Art. 25. Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo o Conselho de Administração eleger seu substituto pelo restante do mandato.

Art. 26. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria serão substituídos por Diretores indicados pelo Diretor Presidente.

Art. 27. A Diretoria é investida dos poderes e atribuições que a Lei e este Regimento lhe conferem para assegurar o regular e normal funcionamento da Sociedade.

Art. 28. Os Diretores farão jus, a cada ano de mandato, a 30 (trinta) dias de férias, em período fracionado ou não, sem prejuízo da remuneração, mais um terço dos adicionais e outras vantagens que integram a remuneração, observada a concessão de férias, à época mais conveniente aos interesses da Agência.

Art. 29. São atribuições e deveres da Diretoria, além dos definidos em Lei:

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 9 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

II- Fazer cumprir os planos e programas da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A - Investe Maranhão;

III- Estabelecer as diretrizes para elaboração do Regimento Interno, aprová-lo, fazendo cumpri-lo e mantê-lo permanentemente atualizado;

IV- Deliberar sobre os atos de aquisição e alienação de imóveis de uso próprio, bem como sobre a alienação de qualquer bem integrante do Ativo Fixo da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão, ouvido o Conselho de Administração;

V- Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida em lei e neste Regimento;

VI- Resolver sobre todos os atos, contratos e negócios da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão, alheios à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou não definidos no presente Regimento;

VII- Elaborar o orçamento anual da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão executá-lo após homologação pelo Conselho de Administração;

VIII- Aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis, e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Agência;

IX- Elaborar o Regimento Interno, o qual regerá as atribuições e deveres dos cargos ocupados na Agência, bem como fazê-lo cumprir, e mantê-lo permanentemente atualizado;

X- Resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.

Art. 30. A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração, a quem compete sua aprovação:

I- Plano de negócios e orçamento para o exercício anual seguinte;

II- Estratégia de longo prazo atualizada, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

§1º Compete ao Conselho de Administração ou equivalente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões.

§2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o § 1º as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da agência.

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente:

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 10 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

I- Executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III- Representar a Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, acionistas, empresas e pessoas ligadas à sua área de atuação, autoridades governamentais e o público em geral, podendo delegar tais poderes aos Diretores, bem como nomear prepostos ou mandatários;

IV- Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual dos negócios da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados após o encerramento do exercício social;

V- Exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - Investe Maranhão, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão;

VI- Coordenar os estudos e trabalhos que visem ao desenvolvimento dos serviços e programas da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão;

VII- Submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o balanço da Sociedade;

VIII- Suspender qualquer decisão da Diretoria, quando a considerar contrária à Lei, a este Regimento ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração;

IX- Juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, assinar convênios, contratos, avalizar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos dessa natureza, ouvido, quando necessário, o Conselho de Administração;

X- Submeter à apreciação dos demais diretores os convênios, acordos, contratos, ajustes, programas, projetos e assuntos relacionados com suas áreas específicas;

XI- Constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*, e na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal;

XII- Nomear e exonerar os cargos de confiança de Assessores, Gerentes e Coordenadores;

XIII- Exercer as demais atribuições, encargos e atividades a ele cometidas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Agência.

Art. 32. Compete genericamente aos demais Diretores:

I- Prestar assessoria ao Diretor Presidente em todos os assuntos pertinentes à sua Diretoria;

II- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 11 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

III- Zelar pela execução das metas estabelecidas para o alcance dos objetivos da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão;

IV- Assegurar, em conjunto com os demais Diretores da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de Controle Interno.

Art. 33. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I- Coordenar, organizar e controlar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão;

II- Coordenar os serviços relacionados com as áreas de recursos humanos e setor de pessoal;

III- Coordenar as ações de acompanhamento e desenvolvimento institucional, assegurando o cumprimento de metas e objetivos estabelecidos no planejamento;

IV- Coordenar os serviços e projetos relacionados à tecnologia da informação e comunicação da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão, além das demais atividades de suporte operacional;

V- Liderar as atividades de gerenciamento de risco, conformidades e controles internos;

VI- Encaminhar ao Diretor Presidente, quando necessário, projetos de reestruturação organizacional, do quadro de cargos e salários, de capacitação, modernização e outros projetos específicos de sua área, objetivando a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia da Agência;

VII- Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, convênios, acordos, contratos, cheques e outros documentos.

Art. 34. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:

I- Coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos setores industrial, do agronegócio, comercial, de serviços e inovação do Estado do Maranhão;

II- Elaborar, executar e acompanhar programas de melhoria da qualidade dos produtos e serviços prestados para o setor produtivo do Estado;

III- Elaborar estudos técnicos visando fomentar o desenvolvimento dos setores industrial, comercial, de serviços, mineração, agronegócios, base tecnológica e inovação;

IV- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades executadas nas gerências e unidades subordinadas, identificando e promovendo ações para melhoria do desempenho global dos trabalhos;

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 12 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

V- Orientar o desenvolvimento de novas ações de fomento;

VI- Supervisionar as políticas de gestão integrada de riscos, de acordo com a legislação vigente.

VII- Coordenar e supervisionar as atividades comerciais da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão;

VIII- Coordenar a elaboração de estudos de mercado;

IX- Coordenar atividades para o desenvolvimento e atração de novos clientes;

X- Dar suporte aos clientes, fornecendo as informações solicitadas.

XI- Participar da divulgação e promoção das oportunidades de investimento no Maranhão, por meio de eventos locais, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento dos setores e à promoção de negócios;

XII- Criar, incentivar e articular instrumentos e programas de interação com os municípios, visando fomentar investimentos e oportunidades de negócios.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE LIDERANÇA E ASSESSORAMENTO

Art. 35. Os cargos de liderança destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, com fundamento no Art. 37, V, da Constituição Federal.

§ 1º São consideradas funções de direção, chefia e assessoramento, reservadas suas características de livre nomeação e exoneração, aquelas que vinculam aos seus titulares significativa responsabilidade laboral, demonstrando, por meio desse vínculo expressa relação de confiança entre o colaborador nomeado para tais funções e a instituição que lhe nomeou.

§ 2º Os colaboradores contratados diretamente para ocupar funções de confiança possuem vínculo transitório com a Administração Pública, seja no exercício da função de assessoramento, que consiste em prestar auxílio e assistência a agentes públicos mais graduados, detentores de competências decisórias, seja no de direção ou chefia, cujas atribuições se ligam à condução de atividades com capacidade decisória.

§ 3º Com efeito, considera-se, para fins deste Regimento, os cargos de Gerência, Coordenação e Assessoramento, como cargos de livre nomeação.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE GERÊNCIA

Subseção I

Gerente de Planejamento e Qualidade e Governança

Art. 36. São atribuições essenciais do Gerente de Planejamento e Qualidade e Governança:

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 13 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

I- Prestar assessoria aos órgãos societários, comissões especializadas e ao Diretor Presidente da Investe Maranhão;

II- Elaborar e publicar o Relatório Anual da Administração, a Carta Anual de Governança Corporativa e documentos institucionais de acordo com a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais);

III- Atender às demandas perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão, em consonância com a Lei das Sociedades Anônimas e com as normas internas estabelecidas pela JUCEMA;

IV- Controlar as atividades de transparência ativa decorrentes da Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis;

V- Responder pela Gestão da Ouvidoria, incluindo canais internos e externos de comunicação, para cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, em especial, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.846/2013 e Lei Estadual 10.217/2015);

VI- Responder pelas atividades desenvolvidas junto ao Sistema Nacional de Prevenção à Corrupção, ao qual a empresa é vinculada, bem como apoiar o cumprimento das disposições legais decorrentes da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), cujas normas são aplicáveis à Investe Maranhão;

VII- Elaborar pareceres técnicos sobre documentação pertinente à estrutura de Governança da Agência e quanto à diretrizes estratégicas de Governança Corporativa, com base nas técnicas preconizadas a partir IBGC, conforme demanda da Investe Maranhão;

VIII- Elaborar minutas de ofícios, memorandos ou cartas circulares para estabelecer a interlocução com partes relacionada para resolução ou encaminhamento de questões relacionadas às atividades de governança corporativa da Investe Maranhão;

IX- Outras atividades inerentes à função.

X- Planejar, dirigir a elaboração, manutenção e atualização do planejamento estratégico da Investe Maranhão, visando contribuir para a elaboração de planos de ação que conduzam a empresa a atingir seus objetivos;

XI- Monitorar os indicadores de planejamento estratégico;

XII- Coordenar e desenvolver o planejamento e a sistematização das atividades relativas à qualidade e à padronização de processos na Investe Maranhão;

XIII- Responder pela gestão de documentos normativos na empresa;

XIV- Sugerir medidas e métodos que visam maximizar a qualidade dos processos da Agência;

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 14 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

XV- Estimular o aumento da produtividade, a redução de custos, a elevação dos padrões de qualidade dos serviços e produtos de sua área, bem como a adoção de mecanismos de avaliação de resultados;

XVI- Orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade, propondo metas claras e mensuráveis, além de incentivar a melhoria contínua e a inovação entre os membros da equipe;

XVII- Outras atividades inerentes à função.

Subseção II

Gerente de Relações Institucionais e Comunicação

Art. 37. São atribuições essenciais do Gerente de Relações Institucionais e Comunicação:

I- Liderar a equipe, definir as estratégias de comunicação da empresa, coordena as ações de marketing e assessoria de imprensa, garante a comunicação alinhada com a missão e valores da empresa e supervisiona a execução das ações. Coordenar a equipe de assessoria de comunicação, marketing e eventos;

II- Gerenciar a comunicação interna, definindo estratégias de comunicação interna, engajamento e integração dos colaboradores, desenvolvendo ações para fomentar a cultura organizacional e melhorar a comunicação interna;

III- Gerenciar a comunicação digital, por meio do desenvolvimento de campanhas de marketing e estratégias de *branding* para promover a marca da empresa e seus produtos financeiros, acompanhando o desempenho das campanhas e alinhando com a equipe de comunicação institucional.

IV- Realizar o gerenciamento das redes sociais da empresa, elaborando estratégias de conteúdo digital, gerenciando campanhas publicitárias online e analisando métricas de desempenho;

V- Assessorar as Diretorias e as demais unidades organizacionais nos assuntos ligados à comunicação;

VI- Administrar e supervisionar os sites e outras iniciativas em mídias eletrônicas;

VII- Gerenciar o relacionamento da Investe Maranhão com os municípios do Estado do Maranhão, identificando potencialidades e entraves para atuação da Agência em prol do desenvolvimento econômico e social desses municípios;

VIII- Criar, incentivar e articular instrumentos e programas de interação com os municípios visando fomentar investimentos e oportunidades de negócios.

IX- Acompanhar a situação econômico-jurídica dos municípios, propondo acordos de cooperação técnica, suporte e apoio na elaboração de estudos e pesquisas e outros instrumentos que possibilitem a implantação de empreendimentos nessas localidades;

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 15 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

X- Outras atividades inerentes à função.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Subseção I

Assessor da Presidência

Art. 38. São atribuições essenciais da Assessoria da Presidência:

- I- Organizar e acompanhar agenda de compromissos, reuniões e eventos da Presidência;
- II- Controlar processos de viagem e prestação de contas da Presidência;
- III- Fazer a clipagem das notícias veiculadas em jornais, revistas, blogs e outros meios de comunicação, transcrevendo e divulgando os trechos que mereçam destaque;
- IV- Apoiar a Diretoria da Presidência nas rotinas administrativas;
- V- Elaborar cartas, ofícios e relatórios que envolvam a Presidência;
- VI- Auxiliar no planejamento e execução de atividades relacionadas à Presidência;
- VII- Apoiar na organização e realização de eventos institucionais;
- VIII- Outras atividades inerentes à função.

Subseção II

Assessor Jurídico e de Compliance

Art. 39. São atribuições essenciais do Assessor Jurídico e de Compliance:

- I. Analisar os pedidos de aditamento contratual, com emissão de parecer jurídico;
- II. Analisar os editais/anexos e contratações diretas, com emissão de parecer jurídico;
- III. Garantir o cumprimento e conformidade dos requisitos legais e normativos, objetivando segurança jurídica;
- IV. Emitir parecer jurídico de demandas avulsas;
- V. Assessorar nas atividades do departamento de contratos e licitação;
- VI. Elaborar defesa e acompanhamento de processos junto ao TCE/MA;
- VII. Assessorar juridicamente os demais setores da empresa e diretorias;

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 16 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

VIII. Administrar o contencioso da empresa;

X. Monitorar as atividades da assessoria jurídica terceirizada;

XI. Desenvolver, implementar, supervisionar e atualizar as estratégias de Compliance adotadas pela organização;

IX. Outras atividades inerentes à função.

SEÇÃO III

DOS CARGOS DE COORDENAÇÃO

Subseção I

Controlador

Art. 40. São atribuições essenciais do Controlador:

I- Formatar e preparar para publicação as Demonstrações de Resultado, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme Lei nº 6.404/76;

II- Elaborar relatórios e demais documentos institucionais demandados pelos órgãos Executivos e Societários da Agência;

III- Criar relatórios financeiros, orçamentos, previsões de negócios, planilhas e outros instrumentos para análise e medição de desempenho da Agência;

IV- Outras atividades inerentes à função.

Subseção II

Coordenador Contábil

Art. 41. São atribuições essenciais do Coordenador Contábil:

I- Realizar a contabilização de operações, conferir e analisar documentos, classificar e apropriar valores, conforme princípios e procedimentos contábeis;

II- Realizar as conciliações contábeis e fechamento de resultado;

III- Fazer o registro mensal nos relatórios extracontábeis para preparo de declarações e fechamento da contabilidade;

IV- Preparar obrigações acessórias e declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes (SPED, DIEF, ECF e ECD entre outras declarações que possam surgir);

V- Administrar o registro dos livros e demonstrativos em órgãos apropriados;

VI- Controlar o ativo permanente;

VII- Supervisionar a folha de pagamento;

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 17 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

VIII- Elaborar e administrar o registro dos relatórios nos órgãos de controle do Estado, TCE e CGE;

IX- Participar na confecção dos balancetes, relatórios contábeis e demais demonstrativos do setor, através de análises, lançamentos e cálculos diversos;

X- Outras atividades inerentes à função.

Subseção III

Coordenador de Contratos e Licitações

Art. 42. São atribuições essenciais do Coordenador de Contratos e Licitações:

I- Coordenar o processo de licitação em suas fases internas e externas;

II- Auxiliar os departamentos na formação de preços nos projetos de aquisição e definições de escopo;

III- Promover ações de desenvolvimento da rede de fornecedores da Agência;

IV- Supervisionar a organização dos processos administrativos de aquisição;

V- Implantar e revisar ferramentas de gestão pública para contratação e fiscalização de contratos;

VI- Responder como Pregoeiro da Agência;

VII- Promover a padronização e melhoria contínua do processo de aquisição de bens e serviços;

VIII- Controlar informações do setor, bem como emitir relatórios quando necessário;

IX- Realizar a atualização de sistemas de controle interno e externo, bem como monitorar indicadores de desempenho;

X- Monitorar preços contratuais, prazos de execução e períodos de vigência dos contratos;

XI- Controlar ações de aditamentos contratuais, bem como assessorar gestores acerca das condições para aditamento;

XII- Outras atividades inerentes à função.

Subseção IV

Coordenador de Pessoal

Art. 43. São atribuições essenciais do Coordenador de Pessoal:

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 18 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

I- Executar atividades relacionadas à folha de pagamento, admissões e rescisões, férias, banco de horas, monitorando o recolhimento de encargos relativos a essas atividades, bem como monitorar informações relativas ao e-Social;

II- Apoiar no desenvolvimento dos profissionais da Investe Maranhão, sugerindo e aplicando métodos e técnicas de psicologia para mapeamento de perfis e déficits comportamentais;

III- Executar e controlar atividades relacionadas aos subsistemas de Recursos Humanos: Recrutamento e Seleção, Avaliação de Desempenho, Treinamento e Desenvolvimento, Gestão de Reconhecimento e Recompensa e Administração de Pessoal;

IV- Auxiliar na criação e avaliação de cargos, realizando a identificação e análise de funções, tarefas e operações típicas das ocupações;

V- Planejar e executar atividades relacionadas ao Departamento de Pessoal da empresa, necessárias para a execução dos procedimentos e normas da Investe Maranhão;

VI- Monitorar e revisar, quando necessário, normas e procedimentos relacionados à Gestão de Pessoas;

VII- Atuar em eventos corporativos e da comunidade, representando a Agência.

VIII- Outras atividades inerentes à função.

Subseção V

Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 44. São atribuições essenciais do Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I. Administrar política de segurança da tecnologia da informação da Agência, diagnosticando, aprontando e auxiliando no tratamento de desvios;

II. Prestar suporte especializado em processos de tecnologia, bem como atender aos chamados dos colaboradores;

III. Controlar e manter os ativos de TI;

IV. Monitorar data center – equipamentos e processamento de dados;

V. Prover soluções de TI para projetos e rotinas da Agência;

VI. Supervisionar a gestão de serviços terceirizados para TIC;

VII. Monitorar e controlar serviços de telecomunicações, tais como: internet, telefonia móvel e fixa;

VIII. Auxiliar equipes técnicas em atividades que envolvam tecnologia de automação;

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 19 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

IX. Coordenar projetos de desenvolvimento e implantação de novas ferramentas de tecnologia da informação na Agência;

X. Monitorar e controlar o orçamento de TIC;

XI. Planejar aquisições de TIC;

XII. Outras atividades inerentes à função.

Subseção VI

Coordenador Administrativo

Art. 45. São atribuições essenciais do Coordenador Administrativo:

I. Coordenar as atividades e equipes vinculadas aos processos administrativos de manutenção, materiais e consumíveis, viagens, supply chain e apoio administrativo;

II. Realizar a gestão e fiscalização do patrimônio, zelando pelo registro, guarda, movimentação e conservação do acervo patrimonial da Agência;

III. Implementar e monitorar as políticas de boas práticas de qualidade e de segurança do trabalho;

IV. Realizar a gestão e fiscalização de contratos administrativos relacionados à aquisição de bens e serviços;

V. Executar a fiscalização e controle do patrimônio, zelando pelo registro, guarda, movimentação e conservação do acervo patrimonial da Agência;

VI. Promover o tombamento e o registro analítico dos bens patrimoniais;

VII. Confeccionar, anualmente, o inventário dos itens em estoque e dos bens patrimoniais.

VIII. Executar o acompanhamento e controle de estoque dos bens de consumo necessários ao funcionamento das atividades da Agência.

IX. Executar as atividades administrativas relacionadas à gestão da frota, logística de transportes, guarda, abastecimento, conservação e manutenção.

X. Confeccionar, anualmente, o relatório dos veículos, informando as condições operacionais da frota.

XI. Outras atividades inerentes à função.

Subseção VII

Coordenador de Inovação

Art. 46. São atribuições essenciais do Coordenador de Inovação:

I. Coordenar e supervisionar as ações de desenvolvimento de ecossistemas de inovação, programas educacionais e transformação digital;

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 20 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

II. Promover ações visando à transformação digital dos serviços públicos ofertados pelo Estado do Maranhão com foco no ambiente de negócios;

III. Auxiliar na articulação com órgãos externos para o funcionamento dos distritos de inovação, dos programas educacionais e do processo de transformação digital do Estado;

IV. Integrar missões de parcerias técnicas com o objetivo de fortalecer estas parcerias e importar conhecimento para fortalecimento dos programas capitaneados pela diretoria;

V. Propor à Diretoria da Investe Maranhão, as diretrizes para aprovação de propostas candidatas a ocupar espaços físicos nos distritos de inovação, a partir dos princípios estabelecidos;

VI. Desenvolver e monitorar programas de criação, retenção e tração de startups;

VII. Coordenar as ações dos referidos distritos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria;

VIII. Monitorar os resultados das empresas instaladas nos distritos;

IX. Propor critérios e procedimentos para a admissão dos empreendimentos nos distritos supracitados;

X. Elaborar estratégias para fomentar parcerias entre os stakeholders pertencentes ao ecossistema de inovação.

XI. Promover a transformação digital dos serviços públicos ofertados pelo Estado do Maranhão e municípios com foco no ambiente de negócios.

XII. Auxiliar na articulação com órgãos externos e iniciativa privada o funcionamento dos distritos de inovação, dos programas educacionais e do processo de transformação digital do Estado.

XIII. Desenvolver e monitorar programas de apoio, criação, retenção e tração de startups.

XIV. Outras atividades inerentes à função.

Subseção VIII

Coordenador de Atração de Investimentos

Art. 47. São atribuições essenciais do Coordenador de Atração de Investimentos:

I. Elaborar e submeter à Diretoria as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos setores industrial, do agronegócio, comercial, de serviços e inovação do estado do Maranhão;

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 21 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

II. Propor e acompanhar a elaboração de estudos técnicos visando fomentar o desenvolvimento dos setores industrial, comercial, de serviços, mineração, agronegócios, base tecnológica e inovação;

III. Dar suporte técnico para as atividades executadas nas gerências e unidades subordinadas, identificando e promovendo ações para melhoria do desempenho global dos trabalhos;

IV. Orientar o desenvolvimento de novas ações de fomento;

V. Executar as atividades comerciais da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão;

VI. Propor e cooperar na elaboração de estudos de mercado;

VII. Executar, sob a supervisão da Diretoria as atividades para o desenvolvimento e atração de novos clientes;

VIII. Dar suporte aos clientes, suprindo-os com as informações solicitadas.

IX. Participar da divulgação e promoção das oportunidades de investimento no Maranhão, através de eventos locais, nacionais e internacionais para desenvolvimento dos setores e promoção de negócios;

X. Propor à diretoria, organizar, recepcionar e/ou auxiliar na realização de missões, encontros e reuniões para promoção de investimentos no Estado do Maranhão.

XI. Outras atividades inerentes à função.

Subseção IX

Coordenador de Implantação de Negócios

Art. 48. São atribuições essenciais do Coordenador de Implantação de Negócios:

I. Realizar consultoria de *soft-landing* para empresas instaladas nas infraestruturas administradas pela Investe Maranhão e monitorar o funcionamento dessas;

II. Supervisionar as políticas de gestão integrada de riscos de acordo com a legislação vigente.

III. Elaborar os relatórios de acompanhamento, monitoramento e controle de implantação de empreendimentos atendidos pela Investe Maranhão, realizando proposições de melhorias quando necessárias para apreciação da Diretoria;

IV. Outras atividades inerentes à função.

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 22 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

Subseção X

Coordenador de Comunicação Institucional

Art. 49. São atribuições essenciais do Coordenador de Comunicação Institucional

I. Coordena as ações de marketing e assessoria de imprensa, garante a comunicação alinhada com a missão e valores da empresa.

II. Coordenar a equipe de assessoria de comunicação, marketing e eventos;

III. Coordenar a comunicação digital, por meio do desenvolvimento de campanhas de marketing.

IV. Realizar o gerenciamento das redes sociais da empresa, coordenando campanhas publicitárias online e analisando métricas de desempenho;

V. Assessorar as Diretorias e as demais unidades organizacionais nos assuntos ligados à comunicação;

VI. Administrar e supervisionar os sites e outras iniciativas em mídias eletrônicas;

VII. Outras atividades inerentes à função.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 50. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão, adotará Código de Conduta e Integridade, bem como as regras de boa prática de governança corporativa, de transparência e de controle interno, conforme disposto neste estatuto social, observada a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e a legislação pertinente.

Art. 51. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão, terá auditoria interna e ouvidoria, submetendo-se às orientações técnicas da Secretaria de Transparência e Controle - STC, nos termos da legislação aplicável.

§1º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão adotará o Código de Conduta e Integridade, bem como as regras de boa prática de governança corporativa, de transparência e de controle interno, conforme dispõe a Lei n º 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente.

§2º O Código de Conduta e Integridade deverá ser elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 52. O exercício social coincidirá com o ano civil e os Balanços e Demonstrações Financeiras obedecerão às prescrições legais, sendo levantados no último dia de cada ano.

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 23 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

§1º Os Balanços e Demonstrações Financeiras da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão serão acompanhados de relatórios, sobre a documentação contábil e de desempenho administrativo, auditados por empresa reconhecida, limitando-se a até 3 (três) exercícios consecutivos.

§2º Os Balanços e Demonstrações Financeiras serão apreciados pelos Conselhos Fiscal e de Administração.

Art. 53. Feitas as deduções previstas em lei, a Diretoria proporá também, à Assembleia Geral, a seguinte distribuição dos lucros líquidos apurados no balanço:

I. - 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II. - 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos.

Art. 54. O saldo apurado ficará à disposição da Assembleia Geral a qual decidirá sobre sua destinação.

Art. 55. Os dividendos deverão ser pagos anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da Ata da Assembleia Geral que autorizar sua distribuição, salvo deliberação em contrário por parte da mesma. Compete à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar a data, local e forma de pagamento segundo dispõe a lei.

Art. 56. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão.

Art. 57. O saldo apurado ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá sobre sua destinação.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 58. A estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria.

Art. 59. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão organizará o seu quadro de pessoal, constituído de empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os quais serão preenchidos mediante a realização de concurso público ou mediante nomeação para as funções de confiança, além da possibilidade legal de terceirizações.

Parágrafo único - Os requisitos para provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 60. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão, promoverá programas de formação e treinamento de seu pessoal técnico e administrativo.

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 24 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 61. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

Art. 62. O Comitê de Auditoria Estatutário será constituído quando a Investe Maranhão atingir, no exercício social anterior, receita operacional bruta igual ou superior à noventa milhões de reais, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 63. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 64. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, respeitando as condições mínimas dispostas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 65. No caso de transformação, fusão, incorporação, cisão ou dissolução da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão, serão observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 66. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - Investe Maranhão entrará em liquidação nos casos e nas formas previstas em lei.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Este Regimento Interno, observados os preceitos legais, poderá ser alterado por proposta da Diretoria ou do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Art. 68. O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores.

Art. 69. Além do estabelecido no Estatuto Social e neste Regimento Interno, as atividades desenvolvidas pela Investe Maranhão deverão observar as resoluções dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como as diretrizes, normas e instruções da Diretoria.

Art. 70. A estrutura organizacional da Investe Maranhão será ajustada conforme as necessidades de expansão ou redução das atividades da Agência, mediante proposta da Diretoria Executiva para apreciação e aprovação do Conselho de Administração, observadas a legislação e normas vigentes sobre o assunto.

Investe Maranhão	Regimento Interno		Página 25 de 25
	Código:	Classificação:	Data:24/02/2025
	Aprovado por: CONSAD	Ato: Aprovado conforme Ata de Reunião	

Art. 71. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 72. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

São Luís - MA, 24 de Fevereiro de 2025.